

LEI Nº 6.062 DE 05 DE MAIO DE 2016.

REGULAMENTA A ENTRADA DE CONSUMIDORES PORTANDO ALIMENTOS E BEBIDAS NAO ALCOOLICAS NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos de impedir a entrada de consumidores com alimentos e bebidas os seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – cinemas;
- II – teatros.

Parágrafo único. As bebidas a que se refere a presente Lei são aquelas que não possuem teor alcoólico.

Art. 2º Fica facultado, ao estabelecimento comercial, a proibição da entrada de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. O estabelecimento poderá também, a seu critério, proibir a entrada de embalagens de vidro ou qualquer outra embalagem que possa causar algum risco aos demais consumidores.

Art. 3º Para fins desta Lei e para dar publicidade e informação ao consumidor deverão os estabelecimentos acima mencionados, afixar cartaz em local visível com o conteúdo desta Lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei configura infração as normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei no 8.078, de 1990 e as seguintes:

- I – multa no valor de 370 (trezentos e setenta) UFIRs;
- II – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, apos a segunda reincidência.

Art. 5º As reclamações dos consumidores, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao PROCON MUNICIPAL, para as devidas providencias cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 5 de maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL